



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos, relativo às  
Contas da Campanha Eleitoral para a  
Eleição para a Assembleia da  
República realizada em 6 de outubro  
de 2019, apresentadas pelo Partido  
Democrático Republicano**

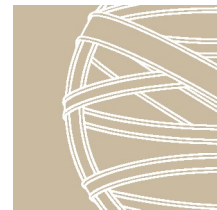
**PA 8/AR/19/2019**

abril/2021



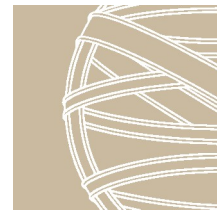
## Índice

|  |    |
|--|----|
| Índice.....  | 1  |
| Lista de siglas e abreviaturas.....  | 2  |
| Sumário .....  | 3  |
| 1. Introdução .....  | 4  |
| 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....   | 4  |
| 2.1. Método.....   | 4  |
| 2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....   | 6  |
| 3. Informação Financeira.....  | 7  |
| 4. Resultados / Observações .....  | 7  |
| 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha .....   | 7  |
| 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....   | 8  |
| 4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido.....  | 10 |
| 4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....   | 11 |
| 4.5. Movimentos a crédito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas ..... | 12 |
| 4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de três respostas .....                                | 13 |
| 5. Conclusão .....   | 14 |
| Lista de Anexos.....   | 16 |



### Lista de siglas e abreviaturas

|                     |  |
|---------------------|--|
| AR 2019             | Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019   |
| ECFP                | Entidade das Contas e Financiamentos Políticos   |
| L 19/2003           | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho  |
| LO 2/2005           | Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro  |
| Listagem n.º 5/2017 | Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 |
| ORA                 | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.                                 |
| PDR                 | Partido Democrático Republicano  |

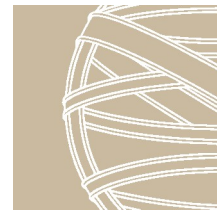


## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PDR**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto às demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente, no que respeita à totalidade dos extratos bancários e à ausência da declaração de encerramento de conta bancária (ver ponto 4.2.);
- Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 4.3.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.4.);
- Foram identificados dois movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas (ver ponto 4.5.); e
- Não foi obtida resposta por parte de três fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, doravante identificado como **PDR** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

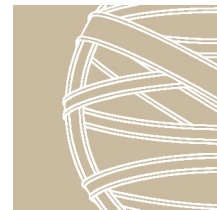
### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



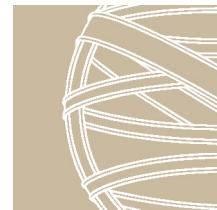
utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;

- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o PDR apurou uma receita global de 111.997,25 Eur. e uma despesa total de 109.311,97 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 2.685,28 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie no montante de 13,25 Eur. e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 39.984,00 Eur., apuraram-se receitas no montante de 72.000,00 Eur. e despesas no montante de 69.314,72 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (72.000,00 Eur.).

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo PDR, padecem das deficiências a seguir elencadas.

No que respeita ao Balanço e à Demonstração de Resultados da campanha (cfr. anexo III), assinala-se:

- o resultado líquido de campanha apresentado quer no Balanço quer na demonstração de resultados (resultado positivo de 2.613,16 Eur.) não é coincidente





com a diferença que se apura entre a conta de receitas e a conta de despesas de campanha apresentadas pelo PDR (saldo positivo de 2.685,28 Eur.).

Outras deficiências nas demonstrações financeiras:

- Encontra-se registado quer ao nível das receitas (cfr. anexo IV-A), quer ao nível das despesas da campanha o valor de 39.984,00 Eur. relativo a cedências de bens a título de empréstimo.

Todavia, constata-se que os bens cedidos correspondem aos bens evidenciados na declaração de utilização de bens do património do Partido (cfr. anexo IV -B). Como resulta do n.º 6 do art.º 16.º da L 19/2003, a utilização dos bens afetos ao património do partido e a colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes não é considerada nem receita nem despesa de campanha.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PDR ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

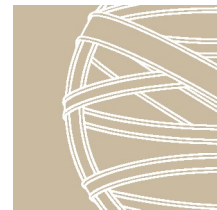
Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários**

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que





especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. no processo de prestação de contas, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido**

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições dos partidos às campanhas, dotações provisórias e contribuições previstas na alínea b) do número anterior, sejam certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

No caso em análise, foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do Partido para a conta bancária específica da campanha da Candidatura no valor total de 72.000,00 Eur., a título de contribuições do Partido à campanha.

Todavia, estes não foram certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal já referido.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>2</sup>.

Foram identificadas, pelos auditores externos, despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- I. Despesas no valor total (com IVA) de 31.858,23 Eur. (cfr. Anexo V), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo V, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

<sup>2</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.5. Movimentos a crédito na conta bancária da campanha sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

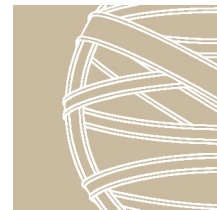
Com base na análise efetuada às Contas de Campanha (mapas de receitas e extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral - [REDACTED]), foram identificados os seguintes depósitos em numerário, não refletidos nas contas como receita de campanha:

- Depósito no dia 24.07.2020, no montante de 546,49 Eur.; e
- Depósito no dia 06.08.2020, no montante de 399,05 Eur..

O descritivo dos depósitos não permite identificar de forma clara a respetiva origem. Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre a origem do valor recebido pela Candidatura, o que poderá configurar uma violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Como tal, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma.

Acresce que, sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a Candidatura vir a esclarecer qual a origem dos depósitos, acima referidos, na conta bancária da campanha e não



refletidos na respetiva prestação de contas, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, apontar a seguinte observação:

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos. Do n.º 4 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todos os donativos sejam titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Acresce que os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de três respostas**

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de três fornecedores, nomeadamente, “360 Imprimir”, “DF-Publicidade, Lda” e “Digital Azul – Audiovisuais, Lda”.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

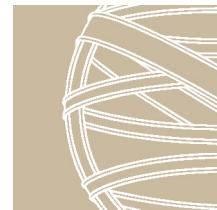
## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto às demonstrações financeiras da campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente, no que respeita à totalidade dos extratos bancários e à ausência da declaração de encerramento de conta bancária (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Foram identificados dois movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receitas subavaliadas (ver supra, ponto 4.5.); e
- f) Não foi obtida resposta por parte de três fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.6.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PDR**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 8 de março de 2021.

Lisboa, 07 de abril de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)





### Lista de Anexos

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Conta resumo – Receitas de Campanha                                     |
| <b>ANEXO II</b>  | Conta resumo – Despesas de Campanha                                     |
| <b>ANEXO III</b> | Balanço e Demonstração de Resultados                                    |
| <b>ANEXO IV</b>  | Cedências de bens a título de empréstimo                                |
| <b>ANEXO V</b>   | Despesas de campanha  |
| <b>ANEXO VI</b>  | Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD) |



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PDR – Partido Democrático Republicano

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

| Receitas                                | Detalhe | Valor        |              |              |
|---|---------|--------------|--------------|--------------|
|   |         | Real         | Orçamento    | Desvio       |
| Subvenção Estatal                       | Mapa M1 | 0,00 €       | 0,00 €       | 0,00 €       |
| Contribuição de Partido(s) político(s)  | Mapa M2 | 72 000,00 €  | 98 000,00 €  | -26 000,00 € |
| Produto de Angariação de Fundos         | Mapa M3 | 0,00 €       | 2 000,00 €   | -2 000,00 €  |
| Subtotal                                |         | 72 000,00 €  | 100 000,00 € | -28 000,00 € |
| Donativos em espécie                    | Mapa M4 | 13,25 €      |              |              |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M5 | 39 984,00 €  |              |              |
| Subtotal                                |         | 39 997,25 €  |              |              |
| Total das Receitas                      |         | 111 997,25 € |              |              |



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido Democrático Republicano

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

| Despesas   | Detalhe                                   | Valor               |              |              |
|--|---|---------------------|--------------|--------------|
|  |   | Real                | Orçamento    | Desvio       |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | Mapa M6                                   | 12 014,46 €         | 5 000,00 €   | 7 014,46 €   |
| Propaganda, comunicação impressa e digital                         | Mapa M7                                   | 3 320,94 €          | 28 000,00 €  | -24 679,06 € |
| Estruturas, cartazes e telas                                       | Mapa M8                                   | 38 425,40 €         | 40 000,00 €  | -1 574,60 €  |
| Comícios, espetáculos e caravanas                                  | Mapa M9                                   | 2 575,69 €          | 8 000,00 €   | -5 424,31 €  |
| Brindes e outras ofertas   | Mapa M10                                  | 3 799,35 €          | 15 000,00 €  | -11 200,65 € |
| Custos administrativos e operacionais                              | Mapa M11                                  | 9 014,06 €          | 3 500,00 €   | 5 514,06 €   |
| Outras   | Mapa M12 até 04-10-2019                   | 76,42 €             | 500,00 €     | -423,58 €    |
| Outras   | Mapa M12 total                            | 164,82 €            |              |              |
|  | <i>Mapas M6-M11 e M12 até 04-10-2019</i>  |                     |              |              |
| Subtotal com M12 até 04-10-2019                                    | 69 226,32 €                               |                     | 100 000,00 € | -30 685,28 € |
| <b>Total</b>   | <i>Mapas M6-M12 total dos lançamentos</i> | <b>69 314,72 €</b>  |              |              |
| Donativos em espécie   | Mapa M13                                  | 13,25 €             |              |              |
| Cedência de bens a título de empréstimo                            | Mapa M14                                  | 39 984,00 €         |              |              |
| Subtotal   |   | 39 997,25 €         |              |              |
| <b>Total das Despesas</b>  |   | <b>109 311,97 €</b> |              |              |



ANEXO III – Balanço e Demonstração de Resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido Democrático Republicano

ANEXO VIII  
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE  
MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS  | NOTAS | DATA             |
|---|-------|------------------|
|   |       | 30-07-200        |
| <b>ATIVO</b>                                      |       |                  |
| Outras contas a receber                           |       |                  |
| Subvenção pública                                 |       |                  |
| Outros  |       |                  |
| Caixa e depósitos bancários                       |       | 2.674,66€        |
| <b>Total do ativo</b>                             |       | <b>2.674,66€</b> |
| <b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>              |       |                  |
| <b>Fundos patrimoniais</b>                        |       |                  |
| Saldo Final da Campanha                           |       | 2.613,16€        |
|   |       | - / +            |
| <b>Total do fundo de capital</b>                  |       | <b>2.613,16€</b> |
| <b>Passivo</b>                                    |       |                  |
| Fornecedores                                      |       | 61,50 €          |
| Estado e outros entes públicos                    |       |                  |
| Outras contas a pagar                             |       |                  |
| Partidos políticos                                |       |                  |
| <b>Total do passivo</b>                           |       | <b>61,50 €</b>   |
| <b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b> |       | <b>2.674,66€</b> |

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros.

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido Democrático Republicano

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS  
ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

| RENDIMENTOS E GASTOS   | NOTAS                 | UNIDADE MONETÁRIA (1) |
|--|-----------------------|-----------------------|
|  |                       | CAMPANHA<br>2019      |
| Recetas da campanha eleitoral                                      |                       | -                     |
| Subvenção pública  |                       | 0,00 €                |
| Angariações de Fundos  |                       | 0,00 €                |
| Contribuições de partidos políticos                                | M2                    | 72 000,00 €           |
| Despesas com a campanha eleitoral                                  |                       | -                     |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | M6                    | -12 014,46 €          |
| Propaganda, comunicação impressa e digital                         | M7                    | -3 320,94 €           |
| Estruturas, cartazes e telas                                       | M8                    | -38 425,40 €          |
| Cornícios, espetáculos e caravanas                                 | M9                    | -2 573,69 €           |
| Brindes e outras ofertas   | M10                   | -3 799,35 €           |
| Custos administrativos e operacionais                              | M11                   | -9 014,06 €           |
| Outros (Despesas bancárias até 04-10-2019)                         | M12                   | -76,42 €              |
| Despesa bancárias posteriores a 04-10-2019                         | M14                   | -160,52 €             |
|  | <b>Total Despesas</b> | <b>-69 386,84 €</b>   |
| <b>Resultado antes de gastos de financiamento</b>                  |                       | <b>2 613,16 €</b>     |
| Juros e receitas similares obtidos                                 |                       | 0,00 €                |
| Juros e despesas similares suportados                              |                       | 0,00 €                |
| <b>Resultado líquido da campanha</b>                               |                       | <b>2 613,16 €</b>     |

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – B – Declaração de utilização de bens do património do Partido

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PDR – Partido Democrático Republicano

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO

| Bens Imóveis  | Período de cedência |            |
|---|---------------------|------------|
|   | Início              | Fim        |
| Sala de Reuniões da Sede Nacional do PDR para Sede da Campanha Círculo de Lisboa        | 01-09-2019          | 06-10-2019 |
| Sede Concelhia de Coimbra para Sede da Campanha Círculo de Lisboa do Círculo de Coimbra | 01-09-2019          | 04-10-2019 |
| Estruturas para colocação de telas (OUTDOORS)   | 01-09-2019          | 04-10-2019 |
|   |                     |            |
|   |                     |            |
|   |                     |            |
|   |                     |            |
|   |                     |            |
| Bens Móveis Sujeitos a Registo*   | Período de cedência |            |
|   | Início              | Fim        |
| Bandeiras - 50 Bandeiras PDR  | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
| T - Shirts Brancas - 50 T-Shirts Brancas  | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
| Bonés - 50 Bonés brancos PDR  | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
| Sacos de alças - 50 Sacos de alças (40 brancos +10 pretos) PDR                          | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
| Aparelhagem de som com 2 colunas, amplificador e dois microfones                        | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
| Megafones de mão - 2  | 20-09-2019          | 04-10-2019 |
|   |                     |            |
|   |                     |            |
|   |                     |            |

\*Exemplo: veículos do Partido utilizados na campanha.



ANEXO V – Despesas de campanha

| Fornecedor                     | Documento  |             |   |       |        |             |                  | Observações  |
|--------------------------------|------------|-------------|---|-------|--------|-------------|------------------|--|
|                                | Data       | Ft nº       | Descritivo                                    | Quant | V unit | valor s/IVA | valor c/IVA      |  |
| Intention Meios e Publicidade  | 20.09.2019 | FA 2019/462 | Produção de Telas 3*2                         | 135   | 50,00  | 6 750,00    | 8 302,50         | O descritivo na fatura <b>não indica o tipo de impressão e o tipo de papel</b> , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017  |
|                                |            |             | Colocação de telas                            | 135   | 25,00  | 3 375,00    | 4 151,25         |  |
|                                |            |             | Deslocação                                    | 135   | 25,00  | 3 375,00    | 4 151,25         |  |
|                                |            |             | Produção de Telas 6*4                         | 5     | 225,00 | 1 125,00    | 1 383,75         |  |
|                                |            |             | Colocação de telas                            | 5     | 25,00  | 125,00      | 153,75           |  |
|                                |            |             | Deslocação                                    | 5     | 50,00  | 250,00      | 307,50           |  |
|                                |            |             | Colocação de novo painel em Albufeira         | 5     | 25,00  | 125,00      | 153,75           |  |
|                                |            |             | Colocação de novo painel em Arcos de Valdevez | 1     | 250,00 | 250,00      | 307,50           |  |
|                                |            |             | Mudança de local do painel em Silves          | 1     | 250,00 | 250,00      | 307,50           |  |
|                                |            |             | Mudança de local do painel em Portimão        | 1     | 250,00 | 250,00      | 307,50           |  |
| Pausa Colorida Unipessoal, Lda | 26.09.2019 | FT M/190    | Lona impressa 440grs com colocação            | 55    | 120,00 | 6 600,00    | 8 118,00         | O descritivo na fatura <b>não individualiza o custo de produção e o custo de colocação e não indica o tipo de impressão</b> o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017 |
|                                |            |             | Muppie 1,18*1,75                              | 21    | 6,00   | 126,00      | 154,98           | O descritivo na fatura <b>não indica o tipo de impressão e o tipo de papel</b> , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017  |
| Pausa Colorida Unipessoal, Lda | 26.09.2019 | FT M/190    | Muppie 1* 1,5 m aplicado em PPA 8 mm          | 300   | 11,00  | 3 300,00    | 4 059,00         | O descritivo na fatura <b>não indica o tipo de impressão e o tipo de papel</b> , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017  |
| <b>Total</b>                   |            |             |   |       |        |             | <b>31 858,23</b> |  |





**ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**